



TARDE DE CONVIVÊNCIA

E vem crescendo cada vez mais a participação dos companheiros e companheiras

Leia na Pág. 4



Jornal dos

SINDICALIZE-SE

Aposentados

SINTAEMA/SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à



Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

www.sintaemasp.org.br - Ano 15 - Nº 50 - Agosto a Outubro de 2015

ARRAIAL FOI UM SUCESSO!

No dia 17 de julho o Departamento dos Aposentados realizou seu tradicional Arraial na Sede do SINTAEMA

Página 4



FALANDO DE PREVIDÊNCIA

Para abordar e elucidar dúvidas, e ampliar os conhecimentos dos aposentados sobre Previdência

Leia na Pág. 2 e 3

SINTAEMA
40 ANOS DE LUTA



Falando de previdência

Para abordar e elucidar dúvidas, e ampliar os conhecimentos dos aposentados sobre Previdência, o Departamento dos Aposentados promoveu duas palestras sobre o tema, nos dias 22 de maio e 26 de junho, na Sede do Sintaema e em Mairiporã respectivamente

Após encontro com a Diretoria de aposentados em Mairiporã, para esclarecer as novas regras definidas pela MP 676/2015, que criou uma nova espécie de aposentadoria (aposentadoria progressiva), seguiram-se também outras questões previdenciárias que foram alteradas pela Lei 13.135/2015 (antiga MP 664) e questões atinentes à revisão da aposentadoria, por isso, a Diretoria, preocupada com as devidas orientações à base, solicitou uma mini cartilha para esclarecer os seguintes temas:

REVISÃO DAS APOSENTADORIAS COM TEMPO ESPECIAL

Todo trabalhador aposentado que requereu sua aposentadoria, juntando documento que comprovam sua exposição aos agentes insalubres e perigosos e que, por qualquer motivo, o INSS deixou de reconhecer o tempo especial, seja para a concessão de uma aposentadoria especial ou para aumento do tempo de contribuição, deve buscar uma revisão da aposentadoria.

Essa revisão tem um prazo de 10 anos, a contar da data do início da aposentadoria, por isso, o trabalhador aposentado não pode perder tempo e deve buscar, após agendamento no INSS, a cópia integral da sua aposentadoria para análise e verificação da possibilidade de revisão da aposentadoria.

Há casos de concessão de aposentadoria especial, o que, neste caso, garantirá uma aposentadoria sem fator previdenciário, ou seja, uma renda mensal integral.

ACRÉSCIMO LEGAL DE 25% NAS APOSENTADORIAS

O acréscimo legal de 25% é um benefício previsto por lei e pago às aposentadorias por invalidez quando uma pessoa com doença grave, necessita

de um cuidador (seja familiar ou profissional), ou seja, da ajuda permanente de uma terceira pessoa. Por exemplo: uma pessoa que teve um AVC, Mal de Alzheimer, Parkinson e outras doenças graves.

Esse benefício que era previsto apenas para as aposentadorias por invalidez, agora pode ser requerida também para as outras espécies de aposentadorias (idade, tempo de contribuição e especial).

Nestes casos, a pessoa, para obter o acréscimo legal de 25% na aposentadoria, terá que dar entrada na ação judicial para obter o benefício, pois, o INSS não concede administrativamente.

REGRA 85/95

O Governo Federal, após rejeitar as alterações promovidas pelo Congresso Nacional na MP 664/2014, quanto à inclusão da regra 85/95, editou a MP 676/2015, que instituiu uma nova espécie de benefício, a chamada aposentadoria progressiva, que, popularmente ficou conhecida pela REGRA 85/95.

Essa nova medida provisória, que deverá ser confirmada ainda pelo Congresso Nacional, instituiu, com validade a partir do último dia 18 de junho, a aposentadoria progressiva, que, de forma muito simples, define essa aposentadoria pela soma da idade e o tempo de contribuição.

Atingidos os pontos desta tabela progressiva, o segurado ou a segurada que obtenha esses pontos mínimos terá uma aposentadoria integral e sem o fator previdenciário.

Para obter essa espécie de aposentadoria, há necessidade de um primeiro requisito: a mulher precisa ter, no mínimo, 30 anos de contribuição e o homem, no mínimo, 35 anos de contribuição.

Preenchido esse requisito contribu-



As palestras foram ministradas pelo advogado Dr. Luciano Caram, com boa interação dos participantes

tivo (30 ou mais – mulher e 35 ou mais – homem), segue a necessidade de preenchimento do segundo requisito, a soma do tempo de contribuição com a idade da pessoa interessada na aposentadoria.

Na data do ano em que a pessoa preenche o número de pontos necessário (soma da idade e do tempo de contribuição), a pessoa deve respeitar a seguinte tabela:

Em 2015 - Mulher: 85 pontos/Homem: 95 pontos
Em 2016 - Mulher: 85 pontos/Homem: 95 pontos
Em 2017 - Mulher: 86 pontos/Homem: 96 pontos
Em 2018 - Mulher: 86 pontos/Homem: 96 pontos
Em 2019 - Mulher: 87 pontos/Homem: 97 pontos
Em 2020 - Mulher: 88 pontos/Homem: 98 pontos
Em 2021 - Mulher: 89 pontos/Homem: 99 pontos
Em 2020 - Mulher: 90 pontos/Homem: 100 pontos

Assim, a tabela progressiva foi chamada de regra 85/95, porém, ela também pode ser denominada de regra 90/100.

É muito importante que as pessoas tenham em mente de que as aposentadorias por tempo de contribuição (proporcional e integral), com aplicação do fator previdenciário, não foram extintas.

Caso a pessoa não queira esperar para atingir os pontos da tabela acima referida, poderá exercer o seu direito de se aposentar, porém, ciente de que a sua aposentadoria por tempo de contribuição sofrerá com a aplicação do fator previdenciário.

Portanto, para as aposentadorias por tempo de contribuição (com fator previdenciário), aposentadorias especiais (insalubres, perigosas e penosas), por idade, invalidez, essa nova regra não afeta em nada, ou seja, as regras permanecem as mesmas.

Surge uma questão a ser debatida no Judiciário, diante desta nova regra, como ficam as contagens das atividades especiais para a soma total de pontos da tabela progressiva? Poderá ser aplicada? No meu entendimento, como a Medida Provisória contemplou

regra diferenciada para os professores (somar mais 5 pontos), a lei terá que proteger também as outras atividades consideradas de risco, onde o trabalhador está exposto à agentes biológicos, físicos e químicos.

NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA O AUXÍLIO-DOENÇA (LEI 13.135/2015 – MP 664/2014)

Antes da vigência da Lei 13.135/2015, o valor do benefício do auxílio-doença era definido pela média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo do trabalhador de julho de 1994 até a data da entrada no benefício.

Portanto, o valor da renda mensal do auxílio-doença, dependendo do histórico de contribuição do trabalhador, muitas vezes superava o valor do salário recebido na empresa.

O Governo Federal, para evitar essas situações, com a nova lei, instituiu que a média dos 80% maiores salários do período de 07/1994 até a data da entrada do benefício não pode ser superior que a média dos 12 (doze) últimos meses contribuídos.

Por exemplo, se a média geral dos 80% maiores salários de contribuição der o valor de R\$ 2.500,00 e a média dos 12 últimos salários for de R\$ 2.000,00, prevalecerá este último valor como renda do trabalhador doente ou acidentado para recebimento do auxílio-doença (previdenciário ou acidentário).

PRAZO PARA RECEBIMENTO DA PENSÃO POR MORTE

A Lei 13.135/2015 também alterou alguns pontos da pensão por morte, em especial, o tempo de recebimento da pensão por morte pelos dependentes.

A MP 664, que foi convertida na lei acima mencionada, havia alterado o valor da pensão por morte para 50% do valor que o aposentado ou o tra-

balhador da ativa recebida, mais 10% por cota para cada dependente inscrito.

Essa alteração, após muita discussão, foi rejeitada no Congresso Nacional e as pensões voltaram ao valor de 100%.

Portanto, quanto ao valor da pensão por morte, todas as pensões oriundas de óbitos ocorridos depois de março de 2015, que foram atingidas pela redução da Medida Provisória, devem ser restabelecidas para 100%.

Quanto ao período de recebimento pelos dependentes, as novas pensões concedidas após março de 2015 vão seguir a seguinte regra de recebimento:

1. Pensionista com idade inferior aos 21 anos, receberá a pensão por 3 (três) anos;
2. Pensionista com idade entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade, receberá por 6 (seis) anos;
3. Pensionista com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade, receberá 10 (dez) anos;
4. Pensionista com idade entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade, receberá por 15 (quinze) anos;
5. Pensionista com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade, receberá por 20 (vinte) anos;
6. Pensionista com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade, receberá de forma vitalícia.

Todas as pensões, portanto, que foram concedidas a partir de 1 de março de 2015 seguirão esse período de recebimento.

Qualquer dúvida sobre os temas, o Sindicato disponibiliza aos seus sindicalizados, os advogados especialistas em direito previdenciário, todos integrantes do escritório CARAM SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Agende seu atendimento ou ligue para o jurídico cível e previdenciário.

LUCIANO JESUS CARAM
Advogado

REAJUSTE VETADO

A LUTA CONTINUA!

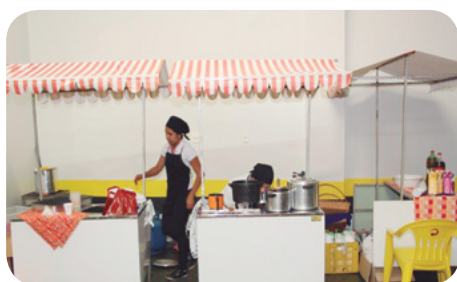
No dia 30 de julho a presidente Dilma Rousseff vetou a extensão da política de reajuste do salário mínimo, que consiste na variação do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores, mais a inflação, para todos os aposentados do INSS. A medida volta agora à avaliação do Congresso Nacional. Em que pese os motivos da presidente, os aposentados lutam há anos pelo reajuste dos benefícios pelo mesmo índice do salário mínimo. A cada ano que passa os benefícios acima do mínimo estão cada vez mais defasados, e pelo visto esta luta não acabou!!

Os aposentados continuarão empenhados para que o reajuste seja equiparado



Com este pessoal não tem tempo feio! Nem mesmo a tarde fria que fez em São Paulo no dia 17 de julho impediu os companheiros e companheiras aposentados de participar do Arraial! Foi uma festa muito divertida e com excelente participação dos queridos trabalhadores aposentados e convidados.

Embalados por muita música, nossos queridos aposentados se divertiram bastante no arraial 2015. Além de música de qualidade, os presentes puderam se deliciar com uma diversidade de comidas típicas. Parabéns pelo vigor e disposição de vida!



Apresentação do Plano de Saúde Unimed-Presidente Prudente

O Departamento dos Aposentados esteve em Presidente Prudente onde a diretora Célia apresentou para os aposentados o plano de saúde da Unimed- Prudente, bem mais acessível.



Destacamos que teve forte presença dos nossos companheiros e companheiras que se inteiraram da nova Unimed local.

ESTAREMOS SEMPRE LUTANDO PARA MELHOR ATENDER NOSSOS SÓCIOS!

Tarde de convivência

É vem crescendo cada vez mais a participação dos nossos companheiros e companheiras aposentados em nossa tarde de convivência, que acontece toda terceira sexta-feira de cada mês



É um momento agradável no qual as pessoas se encontram, conversam, jogam e tomam um lanchinho bem-vindo no fim de tarde.

ISTO TUDO É MUITO SAUDÁVEL PARA A MENTE! PARTICIPEM SEMPRE!

